



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00006053-0.

Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 11, encaminhe-se cópia dos autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00006333-7.

Interessado: Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e registre-se. Após, encaminhe-se à douda Assessoria Técnica da PGJ para análise e manifestação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 6 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 20.08.0284.0000457/2020-75.

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de novembro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0000461/2020-48

Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 11 a 14. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000113/2020-29

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000468/2020-53

Interessado: Louise Fernanda Silva Pires Vasconcelos – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C2 para Classe C, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000117/2020-92

Interessado: Diogo Lessa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível V, PGJ B3 para Classe B, nível I, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000118/2020-88

Interessado: Flávio Vasconcelos Pais – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1350.0000005/2020-72

Interessado: Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC

Assunto: Requerimento de passagem aérea e diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000109/2020-07

Interessado: José Aldo Pereira Dantas Júnior – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de novembro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 419, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000074/2020-79, RESOLVE conceder em favor do Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, Promotor de Justiça, da 2ª PJ de Santana do Ipanema, 2ª entrância, portador do CPF nº 072.205.116-63, matrícula nº 8255069-7, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 800,12 (oitocentos reais e doze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.937,63 (um mil, novecentos e



trinta e sete reais e sessenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 20 de novembro de 2020, para participar de reuniões do GNCOC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 420, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.0287.0000117/2020-92, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo DIOGO LESSA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível I, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 9 de novembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 421, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000468/2020-53, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva LOUISE FERNANDA SILVA PIRES VASCONCELOS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 3 de novembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Processo nº MP 09.2020.00000463-7

RECOMENDAÇÃO 61ª PJC nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, no uso das suas atribuições capituladas no art. 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, no art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993, no inciso I do art. 27 c/c o § único do inciso IV do art. 27 e art. 80, estes da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, ainda:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento;

Considerando o artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras fôrmas de discriminação;



Considerando que a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inciso I, Constituição de 1988);

Considerando que a competência das Guardas Municipais está prevista na Constituição Federal, no art. 144, § 8º, e, com o escopo de aclarar tal dispositivo, foi editada a Lei Complementar nº 13.022/14, denominada Estatuto Geral das Guardas Municipais, que institui normas gerais para as Guardas Municipais em âmbito nacional;

Considerando que o Estatuto Geral das Guardas Municipais prevê como competência geral das Guardas Municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

Considerando que dentre as competências específicas da Guarda Municipal listadas no art. 5º da Lei Complementar nº 13.022/14, destacam-se: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.421/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Maceió, determina em art. 4º, Incisos I, IV e VII, que cabe à Guarda Municipal de Maceió exercer: I - a segurança, preventiva de bens, serviços e instalações municipais da cidade de Maceió, incluídos os de sua Administração Direta, Indireta e Fundacional, fornecendo também suporte a autoexecutoriedade dos atos administrativos municipais; IV - proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, ecológico e paisagístico do Município; VII - cooperação com os organismos policiais, no campo da Segurança Pública, Defesa Civil e Meio Ambiente, na forma da lei;

Considerando que os centros históricos de bairros que relatam a história da formação urbana de Maceió são elementos referenciais para o patrimônio cultural de Maceió, conforme deflui do art. 21 da Lei Municipal nº 5.486/2005;

Considerando que o Plano Diretor do Município de Maceió instituiu o Bairro do Jaraguá como a Zona Especial de Preservação Cultural - ZEP 1, bem como estabeleceu que o mencionado Bairro integra a Região Administrativa 1;

Considerando ainda que o Museu da Imagem e do Som de Alagoas – MISA, tombado pelo Decreto nº 4.210/2009 situa-se à Praça Dois Leões, Rua Sá e Albuquerque, Jaraguá, Maceió, Alagoas;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Prefeitura de Maceió firmou convênio com a Arquidiocese de Maceió, por meio da Casa de Ranquines, para ampliar o atendimento à população em situação de rua durante a pandemia do COVID-19, e para esse fim foi alugado o imóvel situado à Praça Dois Leões, Rua Barão de Jaraguá, nº 176, no bairro do Jaraguá, para servir de abrigo às pessoas que se encontram em situação de rua durante a pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital acompanha dioturnamente o funcionamento do citado abrigo, por meio de expedientes, audiências e outros meios de comunicação;

Considerando a última Audiência realizada ao dia 28 de setembro de 2020, estando presentes o subscritor e os Coordenadores do citado espaço no qual se encontram abrigados os moradores em situação de rua nesse momento de isolamento social, por



conta do COVID-19, em cuja audiência foi explicado que inicialmente existia vigilância privada, no entanto, atualmente, não há pessoas que façam a segurança do local, nem a presença da Guarda Municipal, em que pese já ter sido encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS para fins de lotação da Guarda Municipal para o referido abrigo;

Considerando que no Relatório Social da Casa de Passagem São Vicente de Paulo, Casa de Ranquines, consta que atualmente são acolhidas cerca de 300 pessoas que se encontram em extrema vulnerabilidade social na Capital Alagoana;

Considerando que, conforme consta no dito Relatório Social, algumas pessoas que foram desligadas do citado abrigo por infringirem o seu Regimento Interno, vale dizer, por agredirem e ameaçarem outros acolhidos, inclusive, voluntários e trabalhadores do abrigo, permanecem nos arredores, em especial na Praça Dois Leões, Bairro Jaraguá, Maceió, fazendo uso substâncias inebriantes, dentre outras, perturbando a ordem e o sossego daqueles que ali vivem pacificamente;

Considerando os vários episódios veiculados pela imprensa local, como a depredação do patrimônio histórico local, destruição parcial de uma das esculturas (o javali) que compõem o conjunto de quatro estátuas de bronze, um tigre, um leão, um lobo, um javali, oriundas da França, no ano de 1906, para ornamentar a Praça Dois Leões, Bairro do Jaraguá, Maceió, conjunto esse de valor inestimável, (https://gazetaweb.globo.com/porta1/noticia/2020/10/javali-de-bronze-e-depredado-e-desaparece-da-praca-dois-leoes_117470.Php), bem como as agressões físicas, tentativa de homicídio, (<https://www.alagoas24horas.com.br/1313333/homem-e-esfaqueado-em-praca-de-jaragua/>), ambos não consumados por conta da intervenção do Coordenador e de abrigados da Casa de Passagem São Vicente de Paulo, Casa de Ranquines, localizada nas proximidades;

Considerando que, após ser instada, a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social noticiou sobre a impossibilidade instalar um posto da Guarda Municipal dentro da Casa de Ranquines, situada à Praça Dois Leões, Rua Barão de Jaraguá, 176, no Bairro do Jaraguá, durante a pandemia causada pelo COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió, ao Excelentíssimo Secretário da Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social, ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas para que, em conjunto ou separadamente, promovam a Segurança Pública da Praça Dois Leões, Jaraguá, Maceió, Alagoas, de forma contínua e permanente.

Ademais, a 61ª Promotoria de Justiça da Capital noticia que está aguardando informações quanto às providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, pelos Senhores destinatários, no prazo de 15 dias, que deverão ser enviadas para o e-mail institucional pj.61capital@mpal.mp.br.

Em teletrabalho, Maceió, 10 de novembro de 2020.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

Ref.: 09.2020.00001004-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0028/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o



caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:[...]
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis. [...]

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de esclarecer a situação sociofamiliar em que a senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA esta submetida;

CONSIDERANDO a Notificação do senhor FRANCISCO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA e o transcurso do prazo regular de apreciação da Notícia de Fato nº 01.2019.00004579-4,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00001004-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2020.00001051-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a existência de denúncia dando conta da má-qualidade no asfalto aplicado nos Conjuntos Brivaldo Medeiros e Antônio Ribeiro;

CONSIDERANDO que a empresa SOMART se comprometeu a fazer os devidos reparos no asfalto.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao



Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:

- 1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e
 - 2) remessa, via sistema, de cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas.
 3. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Palmeira dos Índios – AL, em 11 de novembro de 2020.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2020.00001041-7

PORTARIA Nº 0017/2020/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça infrafirmado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art. 8º, inciso II da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela LC estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Carneiros, e que a tais adolescente são aplicadas, ou, ao menos em tese, possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, quais sejam, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, incisos II e III, da Lei no. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade, necessária se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

CONSIDERANDO que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, estabeleceram-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando a adequar e a qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições da Resolução CONANDA nº 119/2006 e da Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos



de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a possibilitar, em atuação *a priori* extrajudicial, no Município de Carneiros a 1) elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; 2) criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, consoante preconiza o art. 5º, incisos II e III da lei nº 12.594/2012.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Carneiros, requisitando-lhe as seguintes informações e os documentos necessários;

São José da Tapera, em 10 de novembro de 2020

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0016/2020/PJ-Taqua
MP: 06.2020.00000402-6

Instaura inquérito civil para apurar a legalidade do reajuste do subsídio do Prefeito e Vereadores de Coité do Noia/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscriitora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 169, §1º da Constituição Deferal, o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que Ministério Público tomou conhecimento da aprovação de projetos de lei para reajuste subsídio do Prefeito e dos Vereadores de Coité do Noia, em 14 de agosto de 2020,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo



responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP, fazendo constar como objeto de investigação o seguinte: *“Averiguação da legalidade do reajuste do subsídio do Prefeito e Vereadores de Coité do Noia/AL realizado para a legislatura 2021/2024”*;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja expedida requisição ao Presidente da Câmara dos Vereadores de Coité do Noia para que encaminhe os seguintes documentos: a) Cópia dos textos integrais dos Projetos de Lei nºs 01/2020 e 02/2020, com indicação do autor dos projetos; b) Comprovação da promulgação e publicação das leis referente aos projetos mencionados, se for o caso, com informação acerca da sanção ou veto; c) Comprovação de prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal, conforme determina o art. 169, §1º, I, da CF.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Taquarana/AL, 11 de novembro de 2020

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça